

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 02**

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2024, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA DO RIO JAGUARÃO - CIDEJA, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pelo Sr José Volnei da Silva Oliveira, nomeado pela ata nº 001/2023 de 20 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo 01 do edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI- EPP					
CNPJ	14.767.899/0001-87					
cidade	Venâncio Aires/RS					
Fone	51- 98414-1127					
Contato	Gisele					
e-mail	faturamento@graimpex.com.br					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10	unid	RETROESCAVADEIRA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: nova, ano de fabricação 2024 ou superior, motor diesel turbo alimentado, com 04 cilindros, potência de 90 HP, Tier III, Transmissão com no mínimo 4 marchas a frente e 3 a Ré, tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, quente e frio, com portas no lado esquerdo e direito, equipada com peso operacional de no mínimo 7.400 Kg, força de desagregação na caçamba dianteira 6.150 kgf, deverá possuir altura máxima de descarga da caçamba carregadeira de no mínimo 2,700 metros; caçamba frontal com capacidade mínima de 1,0m³ e com 02 cilindros de basculamento, caçamba traseira no mínimo de 0,20m³, freio de estacionamento, cabine fechada ROPS/FOPS, tanque de combustível com capacidade de 135 litros, vazão da bomba hidráulica de 135 l/min, pneus dianteiro no mínimo de 12.5/80x18-12 lonas, profundidade de escavação 4.000mm. Equipada com todos os itens de segurança exigidos na legislação atual. Garantia de 1 ano sem limite de horas.	XC870BRI XCMG/XCMG	R\$ 380.000,00	R\$ 3.800.000,00
02	10	unid	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: sobre esteiras, nova, ano e modelo 2024 ou superior, motor diesel turbo alimentado com 04 cilindros, potência bruta de 115 HP, Tier III, equipada com peso operacional padrão de 14.000 Kg, caçamba	XE150BR XCMG/XCMG	R\$ 619.000,00	R\$ 6.190.000,00

			com capacidade de 0,70 m³, esteira de 3.640 mm, com 44 sapatas de 700 mm, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, lança de 4.600 mm de comprimento, braço com 2.500 mm de comprimento, profundidade de escavação de 5.500 mm, tanque de combustível com capacidade de 250 litros, força de tração de 13.600 Kgf, força de escavação na caçamba de 10.100 Kgf, força de escavação no braço de 6.900 Kgf, com 02 velocidades de deslocamento. Garantia de 1 ano sem limite de horas.			
03	10	unid	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: sobre esteiras, nova, ano e modelo 2024 ou superior, motor diesel turbo alimentado com 04 cilindros, potência bruta mínima de 120 HP, Tier III, equipada com peso operacional de no mínimo 16.500kg, caçamba com capacidade mínima de 0.90 m³, esteira de no mínimo 3.900 mm, com 02 roletes superiores e 7 inferiores, com 44 sapatas de 600 mm, cabine fechada com rádio, ar condicionado de fábrica, lança de no mínimo 5.100 mm de comprimento, braço com no mínimo de 2.600 mm de comprimento, profundidade de escavação de no mínimo 5.600 mm, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 270 litros, força de escavação na caçamba de no mínimo 11.300 Kgf, vazão da bomba hidráulica de no mínimo 2x142 l/min. Garantia de 1 ano sem limite de horas.	XE180BR XCMG/XCMG	R\$ 689.000,00	R\$ 6.890.000,00
05	10	unid	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: sobre esteiras, nova, ano e modelo 2024 ou superior, motor diesel turbo alimentado com 04 cilindros, potência mínima de 60 hp, equipada com peso padrão de no mínimo 7.730 kg com lâmina frontal de no mínimo 2.200 mm de largura, caçamba com capacidade mínima de 0,35 m³, altura máxima de despejode no mínimo 5.160 mm, com sapata de 450 mm, com 01 rolete superior e 05 roletes inferiores, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, lança de no mínimo de 3.720 mm de comprimento, braço com no mínimo de 1.620 mm de comprimento, profundidade de escavação de no mínimo de 4.070 mm, largura total máxima de 2.280 mm, vazão da bomba hidráulica de no mínimo 170 l/min, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, força máxima de tração 60 kN, força de escavação na caçamba de no mínimo de 55 kN, força de escavação no braço de no mínimo 38 kN. Garantia de 1 ano sem limite de horas.	XE80DA XCMG/XCMG	R\$ 450.000,00	R\$ 4.500.000,00
06	10	unid	PÁ CARREGADEIRA NOVA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ano e modelo 2024 ou superior, equipado com motor diesel, turbo alimentado, com potência de no mínimo 125 HP e no máximo 140 HP, com no mínimo 4 cilindros, transmissão com 04 velocidades a frente e 03 a ré, direção hidráulica, equipado com caçamba de no mínimo 1.80 m³, com peso operacional de mínimo 11.000 Kg, força de desagregação de no mínimo 10.300 Kgf, sistema hidráulico de operação acionado por joysticks, tanque de combustível de no mínimo 189 litros, altura mínima de basculamento com 2.740mm, cabine	LW300KV XCMG/XCMG	R\$ 451.000,00	R\$ 4.510.000,00

			fechada com ar condicionado de fábrica, com ROPS/FOPS, altura máxima para transporte de 3.320mm, rádio AM/FM, pneus 17,5-25-12 lonas, tração nas 4 rodas – 4x4. Equipada e emplacada em nome do município, com todos os itens obrigatórios a legislação nacional vigente quanto a segurança. Garantia de 1 ano sem limite de horas.			
08	unid	10	MOTONIVELADORA NOVA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: zero km, , ano e modelo 2024 ou superior ,chassi articulado, motor com potência de 190 Hp, 06 cilindros, turbo alimentado, Tier III, movido a óleo diesel, sistema de freio em banho de óleo, cabine fechada com duas portas, com ar condicionado quente e frio de fábrica, direção hidráulica nas rodas dianteiras, Ripper traseiro com no mínimo 05 dentes, transmissão de 06 velocidades a frente e 03 velocidades a ré, equipada com peso operacional de no mínimo 16.900 Kg, tanque de combustível de 280 litros, pneus 17,5 x 25 – 12 lonas, lâmina central de 3600 m x 610 mm x 20 mm, profundidade de corte da lamina de no mínimo 710mm, comprimento máximo de 8.970mm, faróis para trabalho noturno dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de alerta e seta, alarme de deslocamentos a ré, bem como todos os equipamentos de tráfego, conforme normas do Detran/Contran. Equipada e emplacada em nome do município, com todos os itens obrigatórios a legislação nacional vigente quanto a segurança. Garantia de 1 ano sem limite de horas.	GR1803BR XCMG/XCMG	R\$ 845.000,00	R\$ 8.450.000,00
Total					R\$34.340.000,00	

• Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A utilização de “carona de SRP” no processo de contratação pública Administração Pública segue rigorosamente um conjunto de regras, observando todas as etapas do processo de carona, desde o pedido de adesão do órgão requerente até a formalização do contrato a fim de atingir tal objetivo.

3.2. Por essa complexidade, pela disposição de pessoal e tecnologia para gerir as caronas, e por conta das ações necessárias para possibilitar a ação solidária das Caronas o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA DO RIO JAGUARÃO- CIDEJA** instituiu a Taxa de Administração de Caronas.

3.3. A taxa servirá para cobrir o custeio destas atividades e fortalecer o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA DO RIO JAGUARÃO- CIDEJA**, para aprimorar a comunicação entre órgãos requerentes e a empresa, utilização e sistemas de memória digital e arquivamento físico de materiais de expediente e demais despesas correlatas aos serviços.

3.4. Requisitos para caronas ao registro de preços para fornecimento de itens deste edital:

3.5. Somente mediante anuência do CIDEJA, no que couberem as condições e as regras estabelecidas legislação vigente, a ata de registro poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;

3.6.1. O órgão ou entidade da administração pública deverá apresentar requerimento de adesão contendo justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os valores são compatíveis com os valores de mercado e consultas prévias de aceitação do consórcio gerenciador e do fornecedor;

3.6. Sempre que autorizado e quando efetivado este tipo de contratação, será devido ao CIDEJA pela empresa detentora da Ata de Registros, uma taxa de administração de **1% (um por cento)** sobre o

valor total da venda contratada, de acordo com a Resolução aprovada em Assembleia de todos os municípios associados;

3.7. Em contratações firmadas com os municípios associados **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA DO RIO JAGUARÃO- CIDEJA** não ocorre carona e portanto não incidirá a cobrança de taxa;

3.8. Será devido à taxa somente quando autorizado a carona pela empresa detentora da ata e assim que for efetivado empenho, ou ordem de compra para contratação pelo órgão aderente;

3.9. Não haverá ônus financeiro aos órgãos aderentes, o pagamento da taxa ficará a cargo dos fornecedores detentores de atas do SRP – beneficiados pelas adesões;

3.10. A existência de registro de preços não obriga a empresa a conceder carona e firmar contratações com outros órgãos além do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA DO RIO JAGUARÃO- CIDEJA**;

3.11. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de gestão de atas de registro de preços implica o pagamento da taxa de administração.

3.12. Serão observadas as seguintes regras de controle para adesão à ata de registro de preços, conforme disposto no artigo 32 do Decreto Federal n. 11.462/2023:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4. PRAZOS E ENTREGA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

4.2. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria solicitante, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

4.2.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, expedido por servidor designado da pela Secretaria solicitante.

4.2.3. O prazo para a emissão do **TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO** será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4.2.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133 /21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.2.5. O fornecedor deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

5. DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

7.13. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.14. pagamento da multa;

7.15. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.16. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

7.17. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.18. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 7.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.19. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.20. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata na Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.2. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

8.3. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o consórcio CIDEJA e o fornecedor serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.4. O consórcio CIDEJA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos da Lei 14.133/93.

8.5. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação da Lei 14.133/21 e do Decreto nº 7892/13.

8.6. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.7. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelos integrantes do consórcio.

8.8. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8.9. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob pena de penalização.

8.10. Fica eleito o Foro da cidade de **Pinheiro Machado/RS**, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA DO RIO JAGUARÃO

presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Secretário Municipal, abaixo assinado, e pelo Sr Rene Luis Henk CPF nº 392.237.360-72 e RG nº 2030698043, representando a EMPRESA REGISTRADA.


José Volnei da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

RENE LUIS
HECK:39223736072
Assinado de forma digital por
RENE LUIS HECK:39223736072
Dados: 2024.12.26 15:55:52 -03'00'
GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS
INTERNACIONAIS EIRELI- EPP
Empresa Contratada